



Aprovo.

**CADERNO DE ENCARGOS**

**798/2023**

**Acordo Quadro para fornecimento de sistemas fechados de colheita de sangue e urina na área da  
saúde**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO .....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b> .....	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO</b> .....	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS .....	10
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO</b> ..10	
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO .....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA .....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS .....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS .....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	16
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS</b> .....	<b>16</b>
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	16
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b> .....	<b>17</b>
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>17</b>
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	17
<b>ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE</b> .....	<b>18</b>
<b>ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	<b>27</b>
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS.....	27
CLÁUSULA 2.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS LOTES.....	27
CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS POR GRUPO/LOTE .....	27



## **CAPÍTULO I**

### **Secção I Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de sistemas fechados de colheita de sangue e urina.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
  - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### **Cláusula 2.ª Acordo Quadro**

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 3 930 500,00 (três milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos euros) pelos três anos de vigência contratual expectados.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O acordo-quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

## **Secção II Obrigações das partes**

### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao



- exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii.* Substituição de artigos;
  - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

### **Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### **Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

### **Cláusula 11.ª Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
  - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
  - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
  - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS**

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro**

#### **Cláusula 14.ª Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
  - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
  - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.ª Critério de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
  - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
  - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

#### **Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 18.ª Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.



### **Cláusula 19.ª Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

### **Cláusula 20.ª Aumento de Preços**

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

#### **Cláusula 21.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens seleccionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de preço;
  - b) Redução de preço;
  - c) Inserção de descontos;
  - d) Descontinuação de produto;
  - e) Substituição de produto;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção temporária de fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
  - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
  - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

#### **Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



### **Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

### **Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

## **CAPÍTULO III**

### **Penalidades contratuais**

#### **Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
  - a) Ficarà obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.



3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 26.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 27.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 28.ª Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 29.ª Legislação aplicável**

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

### Lotes e preços base

Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
<b>GRUPO 1 - MATERIAL DE COLHEITA DE SANGUE</b>				
1. As propostas aos lotes afetos aos sub-grupos 1.1, 1.2 e sub-grupo 3.1 (quando aplicável), têm necessariamente de ser compatíveis entre si;				
2. Para que ocorra adjudicação, é obrigatório que o concorrente fique selecionado em pelo menos um lote de agulhas, um lote de tubos e um lote de adaptador (caso a conexão entre agulha e tubo careça de adaptador);				
<b>SUBGRUPO 1.1 - AGULHAS PARA COLHEITA DE SANGUE COM SISTEMA ANTI-PICADA</b>				
a) Aço inoxidável;				
b) Estéreis;				
c) Com mecanismo de segurança anti-picada				
<del>d) Transparente.</del>				
e) Aletas flexíveis codificadas por cores de acordo com a norma ISO 6009				
1-A	A5944	Agulha para colheitas de sangue com sistema anti-picada 20G	AGULHA	0,280000
1-B	A5945	Agulha para colheitas de sangue com sistema anti-picada 21G	AGULHA	0,280000
1-C	A5946	Agulha para colheitas de sangue com sistema anti-picada 22G	AGULHA	0,280000
1	A5927	Agulha pré-acoplada a porta tubos/adaptador 20G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,350000
2	A5928	Agulha pré-acoplada a porta tubos/adaptador 21G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,350000
3	A5929	Agulha pré-acoplada a porta tubos/adaptador 22G x 1" a 1,25"	AGULHA	0,350000
4	A5930	Agulha com aletas pré-acoplada a luer 21G	AGULHA	0,330000
5	A5931	Agulha com aletas pré-acoplada a luer 23G	AGULHA	0,330000
6	A5932	Agulha com aletas pré-acoplada a luer 25G	AGULHA	0,330000
7	A5933	Agulha com aletas pré-acoplada a luer e porta tubos/adaptador 21G	AGULHA	0,750000
8	A5934	Agulha com aletas pré-acoplada a luer e porta tubos/adaptador 23G	AGULHA	0,750000
9	A5935	Agulha com aletas pré-acoplada a luer e porta tubos/adaptador 25G	AGULHA	0,750000
10	A5936	Agulha com aletas com adaptador luer (fêmea) 21G	AGULHA	0,300000
11	A5937	Agulha com aletas com adaptador luer (fêmea) 23G	AGULHA	0,300000
12	A5938	Agulha com aletas com adaptador luer (fêmea) 25G	AGULHA	0,300000



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
13	A5939	Agulha com aletas pré-acoplada para hemocultura 21G	AGULHA	0,980000
14	A5940	Agulha com aletas pré-acoplada para hemocultura 23G	AGULHA	0,500000
15	A5941	Agulha com aletas pré-acoplada para hemocultura 25G	AGULHA	0,500000
<b>SUB-GRUPO 1.2 TUBOS PARA COLHEITA DE SANGUE - VÁCUO</b>				
Todos os tubos têm de possuir tampa/rosca ou dispositivo similar de segurança;				
Os rótulos dos tubos de colheita devem ter informação de:				
a) Prazo de validade;				
b) Lote;				
c) Referência;				
d) Descrição do aditivo;				
e) Volume;				
f) Marca de enchimento visível e marca CE				
Todos os tubos deverão ser compatíveis com o adaptador com visualização de gota de sangue.				
<b>1.2.1 Tubo de colheita de sangue – Soro (ativador de coagulação) – VÁCUO</b>				
16	T1727	Tubo de colheita de sangue em vácuo - Soro (ativador de coagulação), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,140000
17	T1728	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Soro (ativador de coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,160000
18	T1729	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Soro (ativador de coagulação), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,190000
<b>1.2.2 Tubo de Colheita de Sangue - Soro com gel (ativador de coagulação) – VÁCUO</b>				
19	T1730	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,170000
20	T1731	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,190000
21	T1732	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Soro c/ gel (ativador de coagulação), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,220000
<b>1.2.3 Tubo de Colheita de Sangue - Citrato de Sódio (3,2% e 3,8%) - VÁCUO</b>				
22	T1733	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,200000
23	T1734	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,200000
24	T1735	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,210000
25	T1736	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,210000
26	T1737	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Citrato de Sódio 3,2% (0,109M), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,230000



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
27	T1738	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Citrato de Sódio 3,8% (0,129M), 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,230000
<b>1.2.4 Tubo de Colheita de Sangue - EDTA K2/K3- VÁCUO</b>				
28	T1739	Tubo de colheita de sangue em vácuo, EDTA k2, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,130000
29	T1740	Tubo de colheita de sangue em vácuo, EDTA k3, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,130000
30	T1741	Tubo de colheita de sangue em vácuo, EDTA k2, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,145000
31	T1742	Tubo de colheita de sangue em vácuo, EDTA k3, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,145000
32	T1743	Tubo de colheita de sangue em vácuo, EDTA k2, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,170000
33	T1744	Tubo de colheita de sangue em vácuo, EDTA k3, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,170000
<b>1.2.5 Tubo de Colheita de Sangue - EDTA K2 com Gel- VÁCUO</b>				
34	T1745	Tubo de colheita de sangue em vácuo, EDTA k2 c/ gel, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,230000
35	T1746	Tubo de colheita de sangue em vácuo, EDTA k2 c/ gel, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,360000
<b>1.2.6 Tubo de Colheita de Sangue – Lítio Heparina (LiHEp - Plasma) - VÁCUO</b>				
36	T1747	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Lítio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,160000
37	T1748	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Lítio Heparina, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,190000
38	T1749	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Lítio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,230000
<b>1.2.7 Tubo de Colheita de Sangue - LÍTIO HEPARINA C/ GEL (LiHEp com Gel - Plasma) - VÁCUO</b>				
39	T1750	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Lítio Heparina c/ gel, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,200000
40	T1751	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Lítio Heparina c/ gel, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,220000
41	T1752	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Lítio Heparina c/ gel, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,260000
41 A	T1815	<b>Tubo de colheita de sangue em vácuo, Lítio Heparina com separador mecânico, 3 ml a 5,5 ml</b>	<b>TUBO</b>	<b>0,350000</b>
<b>1.2.8 Tubo de Colheita de Sangue - SÓDIO HEPARINA (NaHEp - Plasma) - VÁCUO</b>				
42	T1753	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Sódio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,160000
43	T1754	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Sódio Heparina, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,190000
44	T1755	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Sódio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,410000



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
<b>1.2.9 Tubo de Colheita de Sangue - AMÓNIO HEPARINA (NHHEp - Plasma) - VÁCUO</b>				
45	T1756	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Amónio Heparina, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,190000
<b>1.2.10 - Tubo de Colheita de Sangue - GLUCOSE- VÁCUO</b>				
46	T1757	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Fluoreto Sódio + Oxalato de Potássio, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,140000
47	T1758	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Fluoreto Sódio + EDTA, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,140000
48	T1759	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Fluoreto Sódio + Sódio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,170000
49	T1760	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Iodo Acetato + Lítio Heparina, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,170000
<b>1.2.11 - Tubo de Colheita de Sangue - GRUPOS SANGUÍNEOS- VÁCUO</b>				
50	T1761	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Blood Grouping ACD-A, 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,270000
51	T1762	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Blood Grouping ACD-B, 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,270000
52	T1763	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Blood Grouping ACD-A, 7,0 a 10,0 ml	TUBO	0,350000
53	T1764	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Blood Grouping ACD-B, 7,0 a 10,0 ml	TUBO	0,350000
<b>1.2.12 - Tubo de Colheita de Sangue – OLIGOELEMENTOS (Pesquisa de Metais) – VÁCUO</b>				
54	T1765	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Oligoelementos (ativador da coagulação) 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,240000
55	T1766	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Oligoelementos (Sódio Heparina), 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,470000
56	T1767	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Oligoelementos (EDTA K2), 4,5 a 7,0 ml	TUBO	0,220000
<b>1.2.13 - Tubo de Colheita de Sangue – Velocidade de Sedimentação (VS - CITRATO DE SÓDIO) - VÁCUO</b>				
57	T1768	Tubo de colheita de sangue em vácuo, p/ VS, Citrato Sódio 3,2%, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,280000
58	T1769	Tubo de colheita de sangue em vácuo, p/ VS, Citrato Sódio 3,8%, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,287000
<b>1.2.14 - Tubo de Colheita de Sangue - HOMOCISTEÍNA- VÁCUO</b>				
59	T1770	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Homocisteína, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,380000
<b>1.2.15 - Tubo de Colheita de Sangue – Pseudo-Trombocitopenia- VÁCUO</b>				
60	T1771	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Pseudo-Trombocitopenia, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,475000
<b>1.2.16 - Tubo de Colheita de Sangue - CROSSMATCH- VÁCUO</b>				



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
61	T1772	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Crossmatch (EDTA), 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,120000
62	T1773	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Crossmatch (EDTA), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	1,240000
63	T1774	Tubo de colheita de sangue em vácuo, Crossmatch (Ativador da Coagulação), 4,6 a 7,0 ml	TUBO	1,240000
<b>1.2.17 - Tubo de Colheita de Sangue - SEM ADITIVO- VÁCUO</b>				
64	T1775	Tubo de colheita de sangue em vácuo, s/ Aditivo, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,130000
65	T1776	Tubo de colheita de sangue em vácuo, s/ Aditivo, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,180000
66	T1777	Tubo de colheita de sangue em vácuo, s/ Aditivo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,200000
<b>SUB-GRUPO 1.3 TUBOS PARA COLHEITA DE SANGUE - ASPIRAÇÃO</b>				
Todos os tubos têm de possuir tampa/rosca ou dispositivo similar de segurança;				
Os rótulos dos tubos de colheita devem ter informação de:				
a) Prazo de validade;				
b) Lote;				
c) Referência;				
d) Descrição do aditivo;				
e) Volume;				
f) Marca de enchimento visível e marca CE				
<b>1.3.1 Tubo de Colheita de Sangue – SORO – ASPIRAÇÃO</b>				
67	T1778	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro, 7,5 ml	TUBO	0,160000
68	T1779	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro, 4,9 ml	TUBO	0,140000
69	T1780	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro, < 1,4 ml	TUBO	<b>0,160000</b>
<b>1.3.2 Tubo de Colheita de Sangue - SORO COM GEL - ASPIRAÇÃO</b>				
70	T1781	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro-Gel, 7,5 ml	TUBO	0,210000
71	T1782	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro-Gel, 4,9 ml	TUBO	0,200000
72	T1783	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro-Gel, 4,0 ml	TUBO	0,190000
73	T1784	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro-Gel, 2,6 ml	TUBO	0,190000
74	T1785	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro-Gel, < 1,4 ml	TUBO	<b>0,320000</b>
<b>74 A</b>	<b>T1816</b>	<b>Tubo de colheita de sangue por aspiração - Soro-Gel, 4,0 ml, opaco, com proteção contra a luz</b>	<b>TUBO</b>	<b>0,240000</b>



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
<b>1.3.3 Tubo de Colheita de Sangue - EDTA K3/K2- ASPIRAÇÃO</b>				
75	T1786	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, 1,2 ml	TUBO	0,195000
76	T1787	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, 1,6 ml – 2,2 ml	TUBO	0,195000
77	T1788	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, 4,0 - 5,0 ml	TUBO	0,195000
78	T1789	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, 7,5 ml	TUBO	0,195000
79	T1790	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, 9,0 – 10,0 ml	TUBO	0,195000
80	T1791	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml	TUBO	0,140000
81	T1792	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (65x13 mm)	TUBO	0,140000
82	T1793	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, 2,6/2,7 ml (66x11 mm)	TUBO	0,140000
83	T1794	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K3, < 1,4 ml	TUBO	0,170000
84	T1795	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K2-Gel (Carga Viral), 4,9 ml	TUBO	0,320000
85	T1796	Tubo de colheita de sangue por aspiração EDTA K2-Gel 7,5 ml	TUBO	0,470000
<b>1.3.4 Tubo de Colheita de Sangue - CITRATO 1:10 E 1:5 (VS) - ASPIRAÇÃO</b>				
86	T1797	Tubo de colheita de sangue por aspiração Citrato 1:10, 1,6 ml - 1,8 ml	TUBO	<b>0,160000</b>
87	T1798	Tubo de colheita de sangue por aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (75x13 mm)	TUBO	0,150000
88	T1799	Tubo de colheita de sangue por aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (65x13 mm)	TUBO	0,150000
89	T1800	Tubo de colheita de sangue por aspiração Citrato 1:10, 2,9/3,0 ml (66x11 mm)	TUBO	0,150000
90	T1801	Tubo de colheita de sangue por aspiração Citrato 1:10, < 1,4 ml	TUBO	0,150000
91	T1802	Tubo de colheita de sangue por aspiração Citrato 1:5 (VS), 3,5 ml (130x8 mm)	TUBO	0,170000
<b>1.3.5 Tubo de Colheita de Sangue - HEPARINA-LÍTIO - ASPIRAÇÃO</b>				
92	T1803	Tubo de colheita de sangue por aspiração Heparina-Lítio, 4,9 ml	TUBO	0,165000
93	T1804	Tubo de colheita de sangue por aspiração Heparina-Lítio, 2,7 ml	TUBO	0,165000
94	T1805	Tubo de colheita de sangue por aspiração Heparina-Lítio, < 1,4 ml	TUBO	0,165000
<b>1.3.6 Tubo de Colheita de Sangue - HEPARINA-LÍTIO GEL- ASPIRAÇÃO</b>				



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
95	T1806	Tubo de colheita de sangue por aspiração Heparina-Lítio-Gel, 4,9 ml	TUBO	0,190000
96	T1807	Tubo de colheita de sangue por aspiração Heparina-Lítio-Gel, 2,7 ml	TUBO	0,190000
97	T1808	Tubo de colheita de sangue por aspiração Heparina-Lítio-Gel, < 1,4 ml	TUBO	<b>0,220000</b>
<b>1.3.7 Tubo de Colheita de Sangue – GLUCOSE- ASPIRAÇÃO</b>				
98	T1809	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Glucose, 2,6 ml	TUBO	0,180000
99	T1810	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Glucose, < 1,4 ml	TUBO	0,180000
<b>1.3.8 Tubo de Colheita de Sangue - PSEUDO-TROMBOCITOPENIA- ASPIRAÇÃO</b>				
100	T1811	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Pseudo-trombocitopenia, 2,7 ml	TUBO	0,360000
<b>1.3.9 Tubo de Colheita de Sangue – HOMOCISTEÍNA - ASPIRAÇÃO</b>				
101	T1812	Tubo de colheita de sangue por aspiração - Homocisteína 2,7 ml – 3,5ml	TUBO	0,430000
<b>SUB-GRUPO 1.4 TUBOS PARA COLHEITA DE SANGUE NEONATAL/PEDIÁTRICOS</b>				
Todos os tubos têm de possuir tampa/rosca ou dispositivo similar de segurança;				
Os rótulos dos tubos de colheita devem ter informação de:				
g) Prazo de validade;				
h) Lote;				
i) Referência;				
j) Descrição do aditivo;				
k) Volume;				
l) Marca de enchimento visível e marca CE				
102	M1446	Microtubo para colheita de sangue Soro com ativador <b>0,1 a 1,5</b> ml	TUBO	0,250000
103	M1447	Microtubo para colheita de sangue Soro com Gel <b>0,1 a 1,5</b> ml	TUBO	0,250000
104	M1448	Microtubo para colheita de sangue Plasma LiHep <b>0,1 a 1,5</b> ml	TUBO	0,250000
105	M1449	Microtubo para colheita de sangue Plasma com gel LiHep <b>0,1 a 1,5</b> ml	TUBO	0,250000
106	M1450	Microtubo para colheita de sangue EDTA k2/K3 <b>0,1 a 1,5</b> ml	TUBO	0,250000
107	M1451	Microtubo para colheita de sangue EDTA k2/K3 <b>0,1 a 1,5</b> ml	TUBO	0,250000
108	M1452	Microtubo para colheita de sangue Citrato de Sódio 3,2 % <b>0,1 a 1,5</b> ml	TUBO	0,250000
<b>GRUPO 2 - SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA DE URINA</b>				



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
1. Os dispositivos médicos de Diagnóstico in vitro, afetos ao grupo 2, são tubos de plástico utilizados para determinações laboratoriais em urina.				
2. Em todos os artigos constantes deste grupo, para além do exigido na cláusula 3ª, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:				
a) Permitam a colheita da amostra, por vácuo ou aspiração, a partir de um recipiente ou diretamente no sistema de drenagem vesical em caso de algaliação.				
<b>2.1. Tubo de colheita de urina - SEM ADITIVO</b>				
109	S909	Tubo de colheita de urina, s/ Aditivo, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,150000
110	S910	Tubo de colheita de urina, s/ Aditivo, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,170000
111	S911	Tubo de colheita de urina, s/ Aditivo, c/ fundo redondo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,300000
112	S912	Tubo de colheita de urina, s/ Aditivo, c/ fundo cónico, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,330000
113	S913	Tubo de colheita de urina, s/ Aditivo, c/ fundo redondo, 11 ml	TUBO	0,320000
114	S924	Tubo de colheita de urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência incorporado, 1,0 – 4,5 ml	TUBO	0,300000
115	S925	Tubo de colheita de urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO	0,600000
116	S926	Tubo de colheita de urina, s/ Aditivo, c/ dispositivo de transferência e copo de urina incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO	0,750000
<b>2.2. Tubo de colheita de urina - COM PRESERVANTE</b>				
117	S914	Tubo de colheita de urina, com preservante, 1,0 a 4,5 ml	TUBO	0,280000
118	S915	Tubo de colheita de urina, com preservante, 4,6 a 7,0 ml	TUBO	0,300000
119	S916	Tubo de colheita de urina, com preservante, com fundo redondo, 7,1 a 10,0 ml	TUBO	0,500000
120	S927	Tubo de colheita de urina, com preservante, c/ dispositivo de transferência incorporado, 7,1 - 10 ml	TUBO	0,700000
<b>GRUPO 3 – ACESSÓRIOS</b>				
<b>3.1. ADAPTADORES</b>				
121	A5942	Adaptador Membrana para Colheita De Sangue	ADAPTADOR	0,080000
122	A5943	Porta tubos para Colheita De Sangue	ADAPTADOR	0,040000
123	P1786	Porta tubos para Colheita De Hemoculturas	ADAPTADOR	0,830000
124	A5848	Adaptador c/Luer Simples P/ Sistema Fechado de Colheita de Sangue	ADAPTADOR	<b>0,300000</b>



Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unit.)	Preço Base Unitário (€)
125	A5849	Porta tubos c/ Luer lock pré-montado para Colheita de Sangue	ADAPTADOR	<b>0,330000</b>
126	Novo	Porta Tubos c/ Luer simples pré-montado para Colheita de Sangue	ADAPTADOR	0,300000
127	Novo	Porta Tubos c/ protetor de segurança para agulhas de colheita	ADAPTADOR	0,150000
<b>3.2. GARROTES</b>				
128	G259	Garrote Uso Único S/ Latex C/ Sist. Fecho Ajustável Integrado Pediátrico	GARROTE	3,750000
129	G260	Garrote Uso Único S/ Latex C/ Sist. Fecho Ajustável Integrado Adulto	GARROTE	2,600000
130	G261	Garrote Uso Único Em Borracha	GARROTE	<b>0,440000</b>
<b>3.3. CONTENTORES E ACESSÓRIOS PARA COLHEITA DE URINA</b>				
131	C2650	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [colheita única]	CONTENTOR	0,400000
132	C2651	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [Urina 24h], Graduado	CONTENTOR	<b>2,100000</b>
133	C2652	Contentor Colheita de Urina com Dispositivo de Transferência Integrado na Tampa [Urina 24h – Confere proteção da luz], Graduado	CONTENTOR	2,500000
134	D554	Dispositivo De Transferência De Urina Para Tubo De Colheita De Urina 10-12 cm	ADAPTADOR	0,160000
135	D621	Dispositivo De Transferência De Urina Para Tubo De Colheita De Urina 18-20 cm	ADAPTADOR	0,150000



## **ANEXO II**

### **Especificações técnicas**

#### **Cláusula 1.ª Requisitos gerais**

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
  - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
  - b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.

#### **Cláusula 2.ª Sistematização dos lotes**

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

#### **GRUPO 1 – MATERIAL DE COLHEITA DE SANGUE**

- SUBGRUPO 1.1 AGULHAS PARA COLHEITA DE SANGUE COM SISTEMA ANTI-PICADA
- SUB-GRUPO 1.2 TUBOS PARA COLHEITA DE SANGUE - VÁCUO
- SUB-GRUPO 1.3 TUBOS PARA COLHEITA DE SANGUE ASPIRAÇÃO
- SUB-GRUPO 1.4 TUBOS PARA COLHEITA DE SANGUE NEONATAL/PEDIÁTRICOS

#### **GRUPO 2 - SISTEMAS FECHADOS DE COLHEITA DE URINA**

#### **GRUPO 3 – ACESSÓRIOS**

#### **Cláusula 3.ª Requisitos por grupo/lote**

#### **GRUPO 1 – MATERIAL DE COLHEITA DE SANGUE**

Para este grupo pretende-se que fiquem selecionados os dispositivos que permitam formar o conjunto de agulha, tubo e adaptador (caso seja necessário) para que seja possível realizar a colheita de sangue em sistema fechado. Para tal, as propostas devem cumprir os seguintes requisitos:



1. As propostas aos lotes afetos aos sub-grupos 1.1, 1.2 e sub-grupo 3.1 (quando aplicável), têm necessariamente de ser compatíveis entre si;
2. Para que ocorra adjudicação, é obrigatório que o concorrente fique selecionado em pelo menos um lote de agulhas, um lote de tubos e um lote de adaptador (caso a conexão entre agulha e tubo careça de adaptador);

#### SUBGRUPO 1.1 AGULHAS PARA COLHEITA DE SANGUE COM SISTEMA ANTI-PICADA

- a) Aço inoxidável;
- b) Estéreis;
- c) Com mecanismo de segurança anti-picada;
- d) ~~Transparente.~~
- e) Aletas flexíveis codificadas por cores de acordo com a norma ISO 6009

#### SUB-GRUPO 1.2 TUBOS PARA COLHEITA DE SANGUE - VÁCUO

1. Todos os tubos têm de possuir tampa/rosca ou dispositivo similar de segurança;
2. Os rótulos dos tubos de colheita devem ter informação de:
  - a) Prazo de validade;
  - b) Lote;
  - c) Referência;
  - d) Descrição do aditivo;
  - e) Volume;
  - f) Marca de enchimento visível e marca CE

Todos os tubos deverão ser compatíveis com o adaptador com visualização de gota de sangue.

#### SUB-GRUPO 1.3 TUBOS PARA COLHEITA DE SANGUE - ASPIRAÇÃO

1. Todos os tubos têm de possuir tampa/rosca ou dispositivo similar de segurança;
2. Os rótulos dos tubos de colheita devem ter informação de:
  - a) Prazo de validade;
  - b) Lote;
  - c) Referência;
  - d) Descrição do aditivo;
  - e) Volume;
  - f) Marca de enchimento visível e marca CE

### **GRUPO 2 - MATERIAL DE COLHEITA DE URINA**



1. Os dispositivos médicos de Diagnóstico in vitro, afetos ao grupo 2, são tubos de plástico utilizados para determinações laboratoriais em urina.
2. Em todos os artigos constantes deste grupo, para além do exigido na cláusula 1<sup>a</sup>, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
  - a) Permitam a colheita da amostra, por vácuo ou aspiração, a partir de um recipiente ou diretamente no sistema de drenagem vesical em caso de algaliação.